

## REGULAMENTO INTERNO DA ASSOCIAÇÃO SOCIO CULTURAL ANIMAÇÃO CLUBE DO SOL

### Capítulo I

#### Denominação, fins, sede e princípios orientadores

##### Artigo 1.º - Denominação

A Associação Sócio Cultural Animação Clube do Sol, doravante designada simplesmente "Associação Klubesol", é uma associação sem fins lucrativos, que se rege pela lei, pelos seus Estatutos e pelo presente Regulamento Geral Interno.

##### Artigo 2.º - Fins

A Associação Klubesol tem como finalidade desenvolver atividades de carácter cultural, social, recreativo e desportivo, promovendo a integração social, a formação e o lazer dos seus associados, bem como o desenvolvimento da comunidade onde se insere. A Associação Klubesol, tem por objeto:

- a) Providenciar um adequado e racional aproveitamento dos tempos livres dos jovens e seus familiares, de forma a melhorar a sua qualidade de vida;
- b) Estimular a colaboração com outras organizações a fim de promover iniciativas e realizações culturais, desportivas, sociais e de sustentabilidade ambiental;
- c) Estimular a criação de postos de trabalho para jovens e seus familiares, com iniciativas de criação do seu próprio emprego;
- d) Formação para jovens e seus familiares, de forma a reinventar o mercado empresarial e o manter das tradições, costumes, tecnologia e artesanato;
- e) Desenvolvimento da comunidade onde a associação se encontra inserida, em termos tecnológicos e culturais;
- f) Desenvolvimento dos Sistemas de Informação bem como “Webização” e acesso a tecnologia aos jovens e seus familiares.

##### Artigo 3.º Sede e Âmbito de Atuação

A sede da Associação é na Quinta da Solinha – Rua da Alegria 258-Z, 8700-221 Olhão, tendo atuação a nível nacional.

##### Artigo 4.º Princípios orientadores

A Associação Klubesol é autónoma e atua no âmbito das suas atividades de acordo com os seguintes princípios orientadores:

- a) O primado das pessoas e dos objetivos sociais;
- b) A adesão e participação livre e voluntária;
- c) O controlo democrático dos respetivos órgãos pelos associados;
- d) A conciliação entre o interesse dos associados, praticantes ou utilizadores e o interesse geral;

- e) O respeito pelos valores da solidariedade, da igualdade e da não discriminação, da coesão social, da justiça e da equidade e da transparência;
- f) A gestão autónoma e independente das autoridades públicas e de quaisquer outras entidades.

## **Capítulo II**

### **Dos associados**

#### **Artigo 5.º - Tipos de associados**

- 1 – Os associados podem ser fundadores, efetivos, aderentes e honorários.
- 2 – São associados fundadores, as pessoas singulares que subscrevem o ato de constituição da associação.
- 3 – São associados efetivos, além dos fundadores, as pessoas que tenham sido admitidas como tal, por deliberação da Direção, mediante proposta de dois associados efetivos.
- 4 – São associados aderentes os associados efetivos que se distingam ao serviço da associação, desde que a Assembleia Geral assim delibere, sob proposta da Direção, ou de um número mínimo de 10 associados efetivos.
- 5 – São associados honorários, as pessoas coletivas ou singulares, às quais a Assembleia Geral delibere atribuir essa qualidade, por serviços ou benefícios prestados à associação.

#### **Artigo 6.º - Admissão dos associados**

- 1 – A admissão de novos associados é feita através de solicitação à Direção, em impresso próprio, subscrito pelo candidato ou seu representante legal e por dois associados efetivos.
- 2 – A decisão é sempre comunicada aos candidatos e aos associados proponentes, que poderão recorrer da mesma para a Assembleia Geral.

#### **Artigo 7.º - Direitos dos associados**

- 1 – Constituem direitos dos associados efetivos e de mérito:
  - a) Participar nas Assembleias Gerais;
  - b) Votar nas Assembleias Gerais;
  - c) Serem eleitos para os órgãos sociais, após completar seis meses como associado;
  - d) Propor à Direção a admissão de novos associados, nos termos do disposto no artigo 6.º;
  - e) Serem informados sobre o funcionamento, a atividade e as contas da associação;

f) Utilizar, nos termos e condições a definir pela Direção, as instalações e os serviços que a associação coloque à sua disposição.

2 – Os associados honorários apenas beneficiam do direito de participar nas Assembleias Gerais, sem direito a voto.

#### **Artigo 8.º - Deveres dos associados**

1 – São deveres dos associados efetivos e de mérito:

- a) Participar na vida da associação, designadamente na Assembleia Geral;
- b) Zelar pela defesa do bom nome e do prestígio público da associação;
- c) Desempenhar com zelo e diligência, os cargos para que tenham sido eleitos;
- d) Respeitar, cumprir e fazer cumprir os estatutos, os regulamentos internos em vigor e as demais normas aplicáveis à associação;
- e) Prestar à associação a colaboração que lhes for solicitada;
- f) Pagar pontualmente as quotas aprovadas pela Assembleia Geral.

2. Os associados honorários apenas se encontram vinculados ao cumprimento dos deveres estabelecidos na alínea b) do número anterior.

#### **Artigo 9.º - Acesso à informação**

1 – Os associados têm direito de consultar, na sede da associação:

- a) Os documentos de prestação de contas previstos na lei, relativos aos últimos cinco exercícios, incluindo os pareceres do Conselho Fiscal;
- b) As convocatórias, as atas e as listas de presenças das reuniões das Assembleias Gerais realizadas nos últimos cinco anos.

2 – Devem ser facultados à consulta dos associados, na sede da associação, as propostas de deliberação a apresentar à Assembleia Geral pela Direção, bem como os relatórios ou justificação que as devam acompanhar.

3 - A documentação referida na alínea a) do n.º 1 e no n.º 2, deve ser enviada por correio eletrónico, aos associados que a requeiram.

#### **Artigo 10.º - Quota**

O valor da quota anual é estabelecido em Assembleia Geral, sob proposta da Direção.

### **Capítulo III**

## Regime disciplinar

### Artigo 11.º - Infração disciplinar

Constitui infração disciplinar:

- a) O não cumprimento de qualquer dos deveres referidos no artigo 8.º;
- b) A prática de atos que causem prejuízos sérios à associação ou prejudiquem o seu bom nome e reputação.

### Artigo 12.º - Sanções

1 – As sanções aplicáveis às infrações disciplinares referidas no artigo anterior são as seguintes:

- a) Advertência verbal;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão de direitos até um ano;
- d) Exclusão.

2 – A sanção deverá ser proporcional à gravidade da infração.

### Artigo 13.º - Competências

1 – Compete à Direção, a instauração dos processos disciplinares.

2 – A aplicação das sanções previstas nas alíneas a) e b) do artigo anterior, é da competência da Direção.

3 – A aplicação das sanções previstas nas restantes alíneas, compete à Assembleia Geral, na sequência de proposta fundamentada da Direção.

### Artigo 14.º - Procedimento

1 – Previamente à aplicação de qualquer sanção, o associado visado deverá ser informado por escrito, dos factos que lhe são imputados e da sanção a aplicar, por forma a poder apresentar a sua defesa, no prazo de dez dias.

2 – As sanções previstas nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 do artigo 12.º, devem ser notificadas por escrito, ao associado visado.

3 – Das sanções aplicadas pela Direção, cabe recurso para a Assembleia Geral, a interpor no prazo de 10 dias contados da data em que as mesmas foram notificadas.

## **Capítulo IV**

### **Dos órgãos sociais**

#### **Artigo 15.º - Órgãos sociais**

São órgãos sociais da associação: a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

#### **Artigo 16.º - Duração dos mandatos**

1 – O mandato dos Órgãos Sociais é de dois anos.

2 – Os membros dos Órgãos Sociais perdem o mandato:

- a) Em caso de destituição pela Assembleia Geral;
- b) Se perderem a qualidade de associado;
- c) Ou quando renunciarem por escrito ao exercício das respetivas funções.

3 – As substituições de membros dos Órgãos Sociais durante o respetivo mandato, serão asseguradas pelos respetivos membros suplentes.

4 – A vacatura da maioria dos lugares na Direção ou no Conselho Fiscal determina automaticamente novo ato eleitoral, a ter lugar nos sessenta dias subsequentes à sua ocorrência.

#### **Artigo 17.º - Assembleia Geral**

A Assembleia Geral reúne ordinariamente duas vezes por ano:

- a) A primeira até 31 de março, para apreciar e votar o Relatório, Balanço e Contas da Direção e o Parecer do Conselho Fiscal relativos ao ano anterior;
- b) E a segunda até 15 de dezembro, para apreciar e votar o Plano de Atividades e Orçamento para o ano seguinte.

#### **Artigo 18.º - Mesa da Assembleia Geral**

1 – A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa composta por três membros, sendo:

- a) Um Presidente;
- b) Um Vice-Presidente;
- c) Um Secretário.

2 – Compete à Mesa da Assembleia Geral:

- a) Verificar as condições legais para o funcionamento da Assembleia Geral;

- b) A direcção dos trabalhos;
- c) Cumprir e fazer cumprir as normas sobre o funcionamento da Assembleia Geral;
- d) Dirigir e coordenar o processo de eleição dos Órgãos Sociais;
- e) Representar a Assembleia Geral no intervalo das suas reuniões;
- f) A elaboração das atas.

#### **Artigo 19.º - Direcção**

1 – A Direcção é composta por 5 membros, sendo:

- a) Um Presidente;
- b) Um Vice-Presidente;
- c) Um Vogal;
- d) Um Secretário;
- e) Um Tesoureiro.

2 – Compete à Direcção, o exercício dos poderes necessários para assegurar a administração da associação e a cabal realização do seu objecto social, designadamente:

- a) Administrar os bens da associação e dirigir a sua actividade, podendo contratar e rescindir contratos com trabalhadores e colaboradores;
- b) Elaborar os Planos de Actividade e os correspondentes Orçamentos, para discussão e aprovação em Assembleia Geral;
- c) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Celebrar contratos e protocolos, abrir e movimentar contas bancárias e assinar documentos que vinculem a associação;
- e) Submeter à Assembleia Geral propostas de alteração dos estatutos e dos regulamentos internos;
- f) Garantir o suporte técnico e administrativo à Mesa da Assembleia Geral, ao Conselho Fiscal e Grupos de Trabalho;
- g) Submeter à Assembleia Geral, os Relatórios e Contas anuais;
- h) Propor à Assembleia Geral, o valor da actualização da quota anual;
- i) Admitir novos associados.

3 – A Direcção reúne ordinariamente uma vez por mês.

4 – Para obrigar a Associação Klubesol, são necessárias duas assinaturas, sendo obrigatória a do Tesoureiro e a do Presidente ou Vice-Presidente.

5 – Em assuntos de mero expediente, bastará a assinatura de um membro da Direcção.

6 – De cada uma das reuniões da Direcção é lavrada uma ata, que deve ser assinada pelos presentes.

### **Artigo 20.º - Conselho Fiscal**

1 – O Conselho Fiscal é composto por três membros, sendo:

- a) Um Presidente;
- b) Secretário;
- c) Relator.

2 – Compete ao Conselho Fiscal, fiscalizar a administração da associação, vigiar pela observância da lei e dos normativos internos, verificar a regularidade dos registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte e cumprir as demais competências que lhe sejam atribuídas pelos estatutos e regulamentos internos.

3 – O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez em cada trimestre.

4 – De cada uma das reuniões do Conselho Fiscal é lavrada uma ata, que deve ser assinada pelos presentes.

5 – Para o desempenho das suas funções, qualquer membro do Conselho Fiscal pode:

- a) Obter da Direção, a apresentação dos registos e documentos da associação;
- b) Obter da Direção, informações ou esclarecimentos sobre o curso das operações ou atividades da associação;
- c) Assistir às reuniões da Direção, sempre que o entenderem conveniente.

6 – Os membros do Conselho Fiscal têm o dever de:

- a) Exercer uma fiscalização conscienciosa e imparcial;
- b) Guardar segredo dos factos e informações de que tiverem conhecimento, em razão das suas funções;
- c) Informar os associados em Assembleia Geral, de todas as irregularidades verificadas;
- d) Registrar por escrito todas as verificações, fiscalizações, denúncias recebidas e diligências que tenham sido efetuadas e o resultado das mesmas.

## **Capítulo V**

### **Do processo eleitoral**

#### **Artigo 21.º - Organização do processo eleitoral**

1 – A organização do processo eleitoral para os Órgãos Sociais compete à Mesa da Assembleia Geral.

2 – Compete à Mesa da Assembleia Geral:

- a) Marcar a data das eleições;
- b) Verificar a regularidade das candidaturas;
- c) Promover a elaboração e distribuição dos boletins de voto;
- d) Fiscalizar o ato eleitoral;

- e) Resolver todas as questões relativas ao processo e ato eleitoral.

### **Artigo 22.º - Candidaturas**

1 – As candidaturas serão entregues à Mesa da Assembleia Geral, até 15 dias antes do ato eleitoral.

2 – Cada lista de candidatura conterà a designação dos membros a eleger, enumerando:

- a) Identificação dos seus componentes (nome, idade e número de associado);
- b) Identificação do órgão e cargo a que se candidata;
- c) Identificação dos dois representantes da lista.

3 – As listas são consideradas quando apresentem candidatos a todos os Órgãos Sociais.

4 – Cada candidato só pode apresentar-se numa lista candidata.

5 – As listas serão divulgadas pela Mesa da Assembleia Geral, até cinco dias antes do ato eleitoral.

### **Artigo 23.º - Admissão das candidaturas**

1 – A Mesa da Assembleia Geral verificará a regularidade das candidaturas, nos quatro dias subsequentes ao encerramento do prazo para entrega de listas.

2 – Caso existam irregularidades, a documentação terá que ser regularizada pela candidatura, no prazo de três dias.

3 – Findo o prazo estabelecido no número anterior, a Mesa da Assembleia Geral decidirá em definitivo, pela aceitação ou rejeição da lista candidata.

4 – A cada lista de candidatura será atribuída uma letra em maiúscula, de acordo com a ordem de entrada.

### **Artigo 24.º - Boletins de voto**

Os boletins de voto serão em papel liso não transparente, sem marcas ou sinais exteriores e com dimensão apropriada.

### **Artigo 25.º - Assembleia de Voto**

1 – A Assembleia de Voto funcionará no local e em horário, a estabelecer na convocatória da Assembleia Geral Eleitoral, do que será dado conhecimento aos associados, com a devida antecedência.

2 – A Assembleia de Voto será presidida por um representante da Mesa da Assembleia Geral, auxiliado por outro membro da Mesa da Assembleia Geral e por um representante de cada lista concorrente.

3 – Das decisões da Mesa da Assembleia de voto, cabe reclamação para a Mesa da Assembleia Geral.

### **Artigo 26.º - Votação**

A votação é presencial, não sendo permitido o voto por procuração.

**Artigo 27.º - Resultados**

- 1 – Imediatamente após a votação, proceder-se-á à contagem dos votos, pela Mesa da Assembleia de Voto.
- 2 – A ata do ato eleitoral será elaborada pela Mesa da Assembleia Geral.
- 3 – O Presidente da Mesa da Assembleia Geral proclamará a lista vencedora.

**Artigo 28.º - Tomada de posse**

Os Órgãos Sociais tomam posse num dos vinte dias posteriores à data da sua eleição.

**Capítulo VI**

**Do regime patrimonial e financeiro**

**Artigo 29.º - Receitas**

Constituem receitas da associação, designadamente:

- a) O produto das quotizações fixadas pela Assembleia Geral;
- b) Os rendimentos dos bens próprios da associação e as receitas das atividades sociais;
- c) As liberalidades aceites pela associação;
- d) Os subsídios que lhe sejam atribuídos.

**Artigo 30.º - Despesas**

Constituem despesas da Associação, designadamente:

- a) As resultantes de pagamento a pessoal, material, serviços e outros custos necessários à instalação, funcionamento e execução das suas atribuições estatutárias;
- b) Todas as outras que se revelem indispensáveis à prossecução do objeto social;
- c) A manutenção dos bens móveis e imóveis;
- d) Os encargos resultantes de contratos, operações de crédito ou de decisões oficiais.

**Artigo 31.º - Contas**

As contas são anuais e encerradas com referência à data de 31 de dezembro de cada ano.

**Capítulo VII**

**Disposições finais**

**Artigo 32.º - Extinção e destino dos bens**

- 1 – A Associação extingue-se nos casos previstos na lei, ou mediante deliberação da Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito.
- 2 – Deve a Assembleia Geral deliberar sobre o prazo e a forma de liquidação e sobre o destino dos bens, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte.

**Artigo 33.º - Comissão liquidatária**

- 1 – Extinta a Associação, a Assembleia Geral nomeará, imediatamente, uma Comissão Liquidatária, definindo os seus poderes.
- 2 – A Comissão Liquidatária poderá reclamar dos associados as quotas anuais por pagar.

**Artigo 34.º - Regulamentos internos**

- 1 – Compete à Assembleia Geral a aprovação de regulamentos internos, bem como a sua revisão.
- 2 – As deliberações sobre alterações do regulamento geral interno exigem o voto favorável de dois terços do número de associados presentes.
- 3 – Os regulamentos internos entram em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação em Assembleia Geral.